



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

NOTA TÉCNICA DNRC/COJUR/Nº 021/03

REFERÊNCIA: Processo JCDF nº 03/016516-4

INTERESSADO: COOPERATIVA DO TRABALHO DOS EMPREENDEDORES POPULARES DE SANTA MARIA

ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra exigências formuladas pelo decisor singular da Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF.

Senhora Coordenadora,

Por meio de despacho de 22 de maio de 2003, o Sr. Secretário-Geral Substituto da Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF encaminha a esta Coordenação Jurídica para análise e pronunciamento, o processo em epígrafe, referente à Ata de Assembléia Extraordinária de eleição de Diretoria da COOPERATIVA DO TRABALHO DOS EMPREENDEDORES POPULARES DE SANTA MARIA, em face do Pedido de Reconsideração apresentado em razão da exigência formulada por analista da JCDF acerca da apresentação do edital de convocação publicado em jornal de grande circulação.

2. Solicita a requerente que a referida ata de eleição de Diretoria seja arquivada, alegando, em síntese, que:

“1- O edital foi publicado em jornal, se é de grande circulação ou não, esta Cooperativa não pode analisar, mas em contato com o editor do jornal, ele nos garantiu que o mesmo tem grande circulação conforme o documento I.V.C (Instituto de Verificação de Circulação) atesta que o jornal é de grande circulação diário, doc. 01 anexo.

2- Em relação ao mesmo jornal, a Cooperativa ao contratar os seus serviços não sabia de existência de exigências desta Junta Comercial em relação a publicação do edital neste ou naquele órgão de imprensa.”

3. Referentemente à exigência de que o edital de convocação deverá ser publicado em jornal de grande circulação, convém esclarecer que o § 1º do art. 38 da Lei nº 5.764, de 16/12/71, dispõe, **in verbis**:

“Art. 38. (...)”

§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais freqüentadas pelos associados, publicação em jornal e comunicação aos associados por intermédio de circulares. (...)” (Grifei)

4. Consoante se vê a Lei das Cooperativas não exige que a publicação seja feita em jornal de grande circulação, refere-se tão somente que à “publicação em jornal”, determinando também que os associados sejam comunicados por meio de circulares.

5. Dessa forma, por entender regular o pedido, opino pelo seu arquivamento.

É o entendimento, que submeto à consideração de V.Sª.

Brasília, 28 de maio de 2003.

MARÍLIA PINHEIRO DE ABREU
Assessora Jurídica do DNRC

De acordo com os termos da Nota Técnica DNRC/COJUR/Nº 021/03.
Encaminhe-se à JCDF.

Brasília, 28 de maio de 2003.

REJANNE DARC B. DE MORAES CASTRO
Coordenadora Jurídica do DNRC